

15

DIGITALIZADO SOB Nº

- 2619 -

2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ESTATUTO SOCIAL

da



FUNDAÇÃO
PADRE ALBINO





ÍNDICE

	PÁG.
Capítulo I - Da Denominação, Constituição, Duração, Sede e Filiais	04
Capítulo II - Da Missão e Finalidade Social	05
Capítulo III - Dos Membros da Fundação	07
Seção I - Da Admissão e Prazo do Mandato dos Membros e dos Suplentes	08
Seção II - Da Suplência dos Membros Curadores	09
Seção III - Da Renúncia e/ou Exclusão dos Membros e Suplentes	10
Seção IV - Direitos dos Membros	11
Seção V - Deveres dos Membros	13
Seção VI - Da Responsabilidade dos Membros	13
Capítulo IV - Órgão Supremo de Deliberação "Conselho de Curadores"	14
Seção I - Da Formação e Limite	14
Seção II - Da Competência	14
Seção III - Das Reuniões Deliberativas	16
Capítulo V - Órgão de Gestão Administrativa	19
Conselho de Administração	
Capítulo VI - Da Diretoria Executiva	24
Seção I - Da Competência coletiva da Diretoria Executiva	26
Seção II - Das Competências de natureza singular	28
Seção III - Das Disposições Gerais da Diretoria Executiva	36
Capítulo VII - Do Órgão Fiscalizatório e de Consulta	37
Seção I - Conselho Fiscal	37
Capítulo VIII - Das Fontes de Sustentabilidade	40
Seção Única - Financiamento da Finalidade	40
Capítulo IX - Do Patrimônio Social	41
Seção I - Composição	41
Seção II - Da Aquisição do Patrimônio	42
Seção III - Da Alienação do Patrimônio	42
Seção IV - Destino do Patrimônio	43
Capítulo X - Do Balanço Patrimonial e das Demais	

Demonstrações Contábeis	44
Capítulo XI - Disposições Gerais	45
Seção I - Regime de Pessoal e Princípio do "Jus Variandi"	45
Seção II - Regimento Interno	46
Seção III - Do Exercício e Limites da Fé Religiosa	46
Seção IV - Da Vedação Legal dos Membros e Conselheiros	46
Seção V - Dos Conflitos, Interpretações e Casos Omissos	47
Seção VI - Registro e Foro	47
Seção VII - Disposições Finais e Transitórias	47

17



M 46



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Constituição, Duração, Sede e Filiais

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**, aqui também definida pelo dístico **FPA**, tem essa denominação como merecida homenagem à inesquecível memória de seu fundador, instituidor e benfeitor, **MONSENHOR ALBINO ALVES DA CUNHA E SILVA**, natural de Codeçoso, Conselho de Celorico de Basto, Província de Minho, Portugal, e vindo para Catanduva, São Paulo, em 28 de abril de 1.918, onde, com sua fé perseverante e inabalável labor, levantou toda a estrutura dessa monumental obra de benemerência.

Parágrafo Primeiro: Por se constituir em justa homenagem ao seu instituidor, as denominações "Fundação Padre Albino" e "Hospital Padre Albino", por ela mantido, jamais poderão ser alteradas.

Parágrafo Segundo: A **FPA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem prazo determinado de duração, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, sob nº 47.074.851/0001-42, criada em 11 de março de 1968, sob a estrutura fundacional, como autoriza o artigo 44, III do Código Civil, de caráter beneficente, eis que derivou da transformação da Associação Beneficente de Catanduva, conforme consta escritura pública lavrada no Segundo Cartório de Notas de Catanduva/SP, na época Cartório do Segundo Ofício, pelo então tabelião Clóvis Pereira, levada a registro na oportunidade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Catanduva, no livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 18, em 27/03/1968.

Parágrafo Terceiro: A sede central e domicílio civil da **FPA** está radicada na Rua dos Estudantes nº 225 – Parque Iracema, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo – CEP 15.809-144.

Parágrafo Quarto: Para a consecução de suas finalidades, a **FPA** pode abrir unidade para qualquer fim que vise atender aos seus objetivos, na qualidade de filial, em qualquer cidade do território nacional.

Capítulo II Da Missão e Finalidade Social

Art. 2º. A missão da **FPA**, outrora idealizada pelo Padre Albino Alves da Cunha e Silva, está pautada na promoção humana e por consequência na melhoria da condição de vida das pessoas que estão em estado de ampla vulneração social, especialmente os doentes.

Parágrafo Primeiro: Com o propósito de cumprir a genuína missão, a **FPA** definiu como sua finalidade a atuação preponderante na área da **saúde**, como secundária, a **educacional** e terciária a **assistencial**.

Parágrafo Segundo: Na área da **saúde**, a **FPA** continuará a prestar a assistência médica e hospitalar em regime ambulatorial e de internação, preferencialmente às pessoas residentes e domiciliadas na cidade de Catanduva, do Estado de São Paulo, bem como de outra região – guardadas as limitações da sua capacidade instalada e orçamentária.

Parágrafo Terceiro: Considerando o reconhecimento que a **FPA** possui como entidade beneficente de assistência social, agrega à sua finalidade a oferta e o atendimento de pacientes não só advindos dos Planos de Saúde e particulares, mas especialmente aqueles provindos do Sistema Único de Saúde –

20

SUS, mediante a celebração de instrumento jurídico com o gestor Estadual, respeitada a obrigatoriedade da limitação mínima de atendimentos prevista na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Na área **educacional**, a **FPA** manterá educação básica e superior (incluindo pós-graduações *lato e stricto sensu*), presencial ou à distância, por meio de filiais ou por meio de quaisquer outras unidades que possa criar ou manter, própria ou de terceiros, bem como incentivará e fomentará a pesquisa e o desenvolvimento das investigações científicas e históricas.

Parágrafo Quinto: Para a consecução da promoção educacional, a **FPA** promoverá, anualmente, a concessão de bolsas de estudos integrais e/ou parciais, observados os limites e termos da legislação vigente, inclusive a regra de compensação social.

Parágrafo Sexto: Na área **assistencial**, a **FPA** também promoverá serviços socioassistenciais aos idosos e/ou a outros usuários enquadrados na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em plena observância à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, guardadas as suas limitações legais e orçamentárias.

Parágrafo Sétimo: Para a consecução e a disseminação de sua finalidade social, a **FPA** poderá receber doações e dotações (públicas e privadas), legados e/ou heranças. Para o recebimento de doações, legados e/ou heranças faz-se necessário o aval do Ministério Público curador de Fundações.

Parágrafo Oitavo: A **FPA** poderá celebrar instrumento jurídico de qualquer natureza, tanto com a administração pública (direta e indireta), bem como com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, desde que: (a) o objeto coadune com o



11

desenvolvimento de seus propósitos sociais; (b) esteja pautado na lei, especialmente na de responsabilidade social.

Parágrafo Nono: Com o propósito do pleno cumprimento dos seus objetivos sociais, a **FPA** também poderá desenvolver outras atividades, dentre elas:

- I) Radiodifusão autorizada pelos órgãos competentes: (a) sonora e educativa; (b) som e imagem, em programas que abranjam o desenvolvimento técnico, científico e cultural;
- II) Atuar no campo da editoração e jornalismo, que igualmente abranjam os fins educativos, culturais e técnico científicos;
- III) Atividades geradoras de rendas, em estabelecimentos de sua propriedade ou de terceiros, desde que os frutos sejam convertidos para os seus fins sociais, tais como: (a) agropecuária; (b) industrial; (c) comercial; (d) arrendamentos; (e) locação de imóveis; (f) outras de similares naturezas.

Parágrafo Décimo: A **FPA** dentro dos seus propósitos também manterá viva a memória do instituidor, Monsenhor Albino Alves da Cunha e Silva, de forma a manter e preservar o seu acervo histórico.

Capítulo III Dos Membros da Fundação

Art. 3º. São membros da Fundação Padre Albino:

- I) Membros do Conselho de Curadores;
- II) Membro Representativo;
- III) Membros Beneméritos;
- IV) Membros Benfeitores;
- V) Membros Honorários.



M
A

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho de Curadores, respeitada a situação atual, não poderão ter entre si quaisquer graus de parentesco, em linha direta ou afins, bem como não poderão ter parentesco consanguíneo ou afins até o terceiro grau com o Governador, Vice-Governador, Prefeito e Secretários do Município de Catanduva e do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: O profissional médico só poderá ser Membro do Conselho de Curadores em casos especiais e desde que não esteja no exercício de sua profissão em atividade liberal.

Parágrafo Terceiro: Os Membros do Conselho de Curadores e o Membro Representativo, obrigatoriamente, deverão ter residência e domicílio na cidade de Catanduva/SP, domicílio da **FPA**.

Seção I Da Admissão e Prazo do Mandato dos Membros e dos Suplentes

Art. 4º. Os **Membros Curadores** são aqueles vitalícios, admitidos por vontade do fundador, declarada na escritura pública de instituição da entidade e os admitidos pelo próprio Colegiado, em substituição, que continuem sendo pessoas prestativas na comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e financeira.

Parágrafo Primeiro: O **Membro Representativo** é o representante do Bispado da Diocese de Catanduva, formalmente indicado pela Autoridade Eclesiástica competente, admitido mediante aprovação do Conselho de Curadores, observando-se a norma do **Parágrafo Terceiro**, do **Art. 3º**.



(23)

Parágrafo Segundo: Os **Membros Beneméritos** são aqueles que, no passado, tenham feito doações de bens de valores significativos à **FPA** ou que hajam prestado relevantes serviços à mesma, e assim tenham sido reconhecidos e admitidos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Terceiro: Os **Membros Benfeitores** são aqueles que contribuíram e contribuem de forma sistemática e periódica, mediante doação de valores significativos à **FPA**, podendo por essa razão serem reconhecidos e admitidos pelo Conselho de Curadores, por proposta de qualquer Membro Curador, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Os **Membros Honorários** são aqueles admitidos pelo Conselho de Curadores, por terem integrado e ativamente participado de tal Colegiado, por mais de seis (6) anos e o deixaram por motivo justificado.

Parágrafo Quinto: Qualquer que seja a categoria do Membro, exceto a de Curador, a admissão será precedida do requerimento assinado pelo membro curador que indicou o candidato e será levado na primeira reunião para deliberação e referendo do Conselho de Curadores.

Seção II Da Suplência dos Membros Curadores

Art. 5º. Haverá para os Membros Curadores até 5 (cinco) suplentes eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião própria para este fim, que assumirão as vacâncias temporárias e/ou afastamentos, inclusive definitivas no caso de exclusão e/ou por morte.

Parágrafo Primeiro: Nas vacâncias temporárias e/ou afastamentos dos titulares nas reuniões, os Membros Suplentes



M
10

substituirão o titular de forma automática, quando exercerão o direito de voto, observada a ordem da data de eleição como Suplente e, no caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo Segundo: A eleição dos suplentes para a função de Membro Curador será da seguinte forma:

- I) Cada membro poderá indicar para votação, antes da eleição para preenchimento da vaga, até dois nomes dentre cidadãos prestativos e de comprovada idoneidade moral, de preferência com experiência profissional em áreas afins e pelo menos **1** (um) com conhecimento em finanças;
- II) Caso haja dúvida sobre a idoneidade de algum candidato indicado, a pedido de qualquer conselheiro, poderá ser adiada a votação, a fim de serem colhidos elementos visando identificar se ele reúne os requisitos indispensáveis à investidura da função de Curador da Fundação;
- III) Em escrutínio secreto serão eleitos os que obtiverem o maior número de votos;
- IV) No caso de não aceitação por parte de algum membro eleito, será escolhido o próximo mais votado e, assim, sucessivamente. Destes, em caso de empate, será dada preferência ao mais velho.

Parágrafo Terceiro: O Suplente eleito será investido em seu cargo mediante assinatura de "Termo de Posse" próprio. Quando assumir o cargo em definitivo assinará um novo "Termo de Posse" como membro titular.

Seção III

Da Renúncia e/ou Exclusão dos Membros e Suplentes

Art. 6º. A renúncia de qualquer Membro e/ou Suplente da **FPA** se dará mediante solicitação por escrito do membro, a qual

será levada ao conhecimento do Conselho de Curadores na sua primeira reunião.

25

Art. 7º. A exclusão dos Membros se dará mediante a uma das infrações abaixo:

- I) Pelo não comparecimento, injustificado, a três (3) reuniões consecutivas a que estejam obrigados. Nesse caso, completada a terceira falta injustificada o ocorrido será levado à apreciação do colegiado, na sua primeira reunião, e se aprovada a exclusão, o membro, a partir de então, estará automaticamente desligado.
- II) Quando, por qualquer forma e de má-fé comprovada, prejudicarem a **FPA** ou promoverem o seu descrédito;
- III) Quando na **FPA** ou a serviço dela, tiverem conduta escandalosa ou imoral, a juízo do Conselho de Curadores e/ou por recomendação do Conselho de Administração;
- IV) Pela mudança de domicílio de Catanduva para outra cidade, mediante deliberação do Conselho de Curadores;
- V) Forem condenados por crime doloso contra a vida, honra ou patrimônio, em primeira instância, independentemente de ausência de trânsito em julgado da sentença, ressalvadas as exceções admitidas pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único: As hipóteses de exclusão acima também se aplicam ao Membro Suplente e Representativo.

Seção IV Direitos dos Membros

Art. 8º. São **direitos** de todos os membros:



- I) Participar, quando convidados, das Reuniões dos Conselhos da **FPA**. O Membro Curador tem irrestrito direito de participar de todas as reuniões que digam respeito aos interesses da **FPA**, independentemente de convite, onde não terá direito de voto. Para as reuniões do Conselho Fiscal e de Administração será necessário convite do respectivo órgão, não tendo direito de manifestação e voto;
- II) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, desde que tenha a qualidade de Membro Curador;
- III) Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da **FPA** ao Conselho de Curadores, Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva;
- IV) Assinar com mais dois (2) Membros Curadores, no mínimo, convocação de reunião extraordinária do Conselho Curador, para resolver assuntos de interesse da **FPA**, que seja de sua competência, ou quando houver comprovado prejuízo decorrente da inobservância deste Estatuto;
- V) Denunciar a qualquer Membro dos Conselhos, ainda que Suplente, bem como a qualquer integrante da Diretoria Executiva, por escrito, as irregularidades e/ou infrações estatutárias de que tenham conhecimento havidas contra os interesses da **FPA**;
- VI) Visitar, participar e fiscalizar todos os projetos e unidades filiais, sem interferir na operação cotidiana e mediante comunicado prévio à Diretoria Executiva;
- VII) Guardada a natureza do serviço voluntário prestado, o Conselheiro poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, conforme prevê a Lei 9.608/98, desde que expressamente autorizadas pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Único: Quando estiver incluído na pauta da reunião dos órgãos Colegiados assunto de interesse individual de qualquer Conselheiro será vedada a sua participação e/ou exercício do voto, respeitado, em momento próprio, o direito do contraditório.

Seção V Deveres dos Membros

Art. 9º. São **deveres** de todos os membros:

- I) Desempenhar com zelo e dedicação o seu papel de membro e os cargos que lhes forem confiados;
- II) Participar das Reuniões, quando convocados, inclusive as cívicas e comemorativas da **FPA**;
- III) Respeitar e fazer com que respeitem o presente estatuto, regimentos e deliberações internas aprovados;
- IV) Agir com probidade, impedir e/ou denunciar ao Conselho de Curadores e/ou ao Curador de Fundações do Ministério Público, na hipótese de inércia/envolvimento do referido órgão interno, qualquer comprovado desvio de finalidade dos bens e fins da **FPA**;
- V) Não se utilizar, em nenhuma hipótese, do nome da **FPA** para fins de proveito próprio ou de outrem.

Seção VI Da Responsabilidade dos Membros

Art. 10º. Os membros não respondem solidariamente ou subsidiariamente por nenhum ônus da **FPA**, uma vez que desenvolvem o seu múnus de forma desinteressada de lucro participação e/ou distribuição de qualquer resultado ou fração de patrimônio.

28

Parágrafo Primeiro: Quando os membros agirem em flagrante desvio de conduta e de finalidade, de forma dolosa, a regra prevista no caput não se aplicará.

Parágrafo Segundo: É vedado a quaisquer dos membros e/ou conselheiros de qualquer órgão da **FPA** perceberem, direta ou indiretamente, salários, gratificações, remunerações de qualquer espécie por serviços prestados nesta condição, bem como eventuais sobras, excedentes, participações e/ou parcelas do patrimônio da **FPA**.

Capítulo IV Órgão Supremo de Deliberação "Conselho de Curadores"

Seção I Da Formação e Limite

Art. 11. O **Conselho de Curadores** é colegiado supremo deliberativo, sendo que é formado, em respeito à vontade do instituidor, por 20 (vinte) **Membros Curadores** e 1 (um) **Membro Representativo**.

Seção II Da Competência

Art. 12. O **Conselho de Curadores** possui as seguintes competências:

- I) Eleger, dentre seus pares, o seu presidente, tendo prioridade aquele que esteja mais afeito à operação diária da **FPA**, sendo que na hipótese de ausência de consenso, o mais idoso será o presidente;

29

- II) Deliberar pelo reconhecimento e admissão formal de seus futuros Membros, bem como dos seus Suplentes, Membros Beneméritos, Benfeitores e Honorários;
- III) Eleger os presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como de qualquer outro órgão que venha a ser criado;
- IV) Referendar a admissão do Membro Representativo;
- V) Deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, sobre reforma do Estatuto Social, proposta pelo Conselho de Administração;
- VI) Autorizar a alienação de patrimônio nos termos de que dispõe o artigo 34 do presente, para que o produto da venda seja revertido para os fins da **FPA**, mediante a aprovação pelo membro representante do Ministério Público, Curador de Fundações da Comarca;
- VII) Autorizar o Conselho de Administração aceitar doação de patrimônio, desde que respeitados os parâmetros previstos no inciso II do artigo 33;
- VIII) Decidir sobre casos apresentados ao seu exame e decisão pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e qualquer outro órgão ou interessado;
- IX) Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias da **FPA**;
- X) Referendar aprovação do Conselho de Administração para assinatura de instrumentos jurídicos que tenham como natureza a cooperação social com órgãos do governo federal, estadual e municipal;
- XI) Referendar aprovação do regimento interno da **FPA** sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competência;
- XII) Referendar a indicação e/ou contratação de Diretores Executivos da **FPA** e/ou das filiais, propostas pelo Conselho de Administração, bem como fixar o teto da remuneração deles, respeitados os limites máximos dos valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;

[Handwritten signature]



M
#5

30

- XIII)** Criar, quando necessário, Comissões formadas por seus Membros, não inferior a 5 (cinco) integrantes, outorgando poderes a elas para manifestar sobre assuntos específicos do próprio Conselho de Curadores;
- XIV)** Referendar a indicação e/ou contratação realizada pelo Conselho de Administração para o cargo de Reitor do Centro Universitário da **FPA**. Quando o indicado e/ou contratado for Membro Curador ou Conselheiro da **FPA**, este não ficará subordinado ao Diretor de Educação (art. 20, inciso III), respondendo diretamente ao Conselho de Administração, estando impedido, no caso, de fazer parte do colegiado do Conselho.

Seção III Das Reuniões Deliberativas

Art. 13. As Reuniões do Conselho de Curadores **acontecerão**:

Parágrafo Primeiro: Ordinariamente - Uma vez por ano, até o dia 15 (quinze) do mês de abril para:

- I) Deliberar sobre o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado do exercício, após aprovação pelo Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e dos órgãos próprios de auditorias interna e externa da **FPA**;
- II) Eleger membros do Conselho e seus suplentes, quando necessário;
- III) Eleger, dentre seus pares, os membros do Conselho de Administração, do que trata o artigo 18;
- IV) Eleger o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Extraordinariamente - Sempre que necessária, em especial:



[Handwritten signature]
M
46

31

- I) Quando especialmente convocada, nos termos deste Estatuto;
- II) Quando necessário para preenchimento do quadro de suplentes do Conselho de Curadores;
- III) Para preenchimento de vagas surgidas no quadro do Conselho de Administração (art. 18, inciso I) e do Conselho Fiscal;
- IV) Para alteração do presente Estatuto Social;
- V) Para dissolução, cisão, fusão e/ou incorporação da **FPA**;
- VI) Para alienação de bens nos termos do artigo 12, inciso VI;
- VII) Para deliberar sobre a proposta orçamentária anual da **FPA**.

Art. 14. As Reuniões Deliberativas serão **convocadas**: Independentemente de sua natureza, ou seja, **ordinárias** ou **extraordinárias**: (a) pelo seu Presidente ou seu substituto legal; (b) no caso de omissão destes, pelo Presidente do Conselho de Administração; Presidente da Diretoria Executiva; e/ou (c) no mínimo por **03** (três) membros componentes do próprio Conselho de Curadores.

Parágrafo Primeiro: As convocações sempre serão promovidas por escrito, podendo ser de forma física (carta ou Edital), por meio digital (e-mail), desde que haja comprovação inequívoca da sua recepção, com prazo mínimo de **03**(três) dias úteis, exceto para os casos urgentes, que poderão ser convocadas com prazo não inferior a **02** (dois) dias, com a presença mínima de **2/3** (dois terços) de seus Membros. A resolução unânime havida por escrito entre os Membros Curadores supre a necessidade de reuniões.

Parágrafo Segundo: As reuniões deliberativas do Conselho de Curadores, em princípio, serão dirigidas pelo seu presidente em

M

exercício, exceto se não convocadas por este, como permite as letras "b" e "c" *caput* deste artigo, quando, então, a reunião será dirigida por um membro escolhido pela maioria dos presentes na reunião. Em qualquer hipótese o dirigente escolherá, no ato da sua instalação, um secretário ou convidado para anotações e lavraturas de atas.

Art. 15. As deliberações e quórum das reuniões seguirão os seguintes critérios:

- I) As decisões em primeira convocação, exceto para os assuntos que exigem quórum qualificado, serão sempre tomadas por maioria absoluta de seus componentes e, em segunda convocação, no mínimo por 1/3 (um terço) dos seus componentes;
- II) As reuniões para alteração do Estatuto Social deverão ter presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros curadores, conforme dispõe o artigo 67 do Código Civil.

Art. 16. As votações do Conselho de Curadores obedecerão ao critério escolhido antes na própria reunião: (a) por aclamação; b) nominal; e c) por escrutínio secreto, critério este que deverá ser observado sempre quando se tratar de matéria de que trata o disposto no artigo 5º, Parágrafo Segundo, inciso III.

Parágrafo Primeiro: A ata da Reunião será elaborada pelo secretário, eleito entre os seus membros e/ou por outro convidado para este fim, e será por este lavrada em livro próprio, podendo-se adotar o sistema de digitação, impressa em folhas próprias previamente numeradas por ordem sequencial e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Curadores. As atas, depois de aprovadas, serão arquivadas em pasta apropriada, que ficará sob a guarda da Secretaria do Conselho de Curadores.

Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos membros presentes na reunião, a ata poderá ser lavrada em momento

posterior, quando, então, o secretário fará as devidas anotações e providenciará minuta da ata para envio aos participantes da reunião, mediante prova da entrega, os quais terão o prazo máximo de **02** (dois) dias úteis para pedirem eventuais emendas e/ou correções que, sendo pertinentes serão encaminhadas aos demais membros presentes na reunião para conhecimento. Após decorridos **02** (dois) dias úteis sem qualquer manifestação formal fundamentada, a ata será considerada aprovada e será lavrada pelo secretário, conforme disposto no *Parágrafo Primeiro*, que a assinará juntamente com o Presidente, constituindo a assinatura destes a aprovação definitiva da ata. Eventual impugnação formal, no prazo, será encaminhada ao colegiado para análise e decisão em sua primeira reunião.

Parágrafo Terceiro: As deliberações havidas em reunião serão submetidas ao crivo do Ministério Público, Curador de Fundações da Comarca, sempre que o assunto exija a ciência e/ou manifestação formal dele, segundo a lei.

Capítulo V Órgão de Gestão Administrativa Conselho de Administração

Art. 17. A **FPA** será dirigida e administrada por um **Conselho de Administração** que, para a consecução de seus fins e finalidades, pode nomear ou contratar uma **Diretoria Executiva** que sempre será subserviente às suas diretrizes. Os Membros eleitos e/ou indicados para o **Conselho de Administração**, nos termos deste estatuto, serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do "Termo de Posse" próprio.

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por **9** (nove) membros e terá a seguinte formação:



M
#

- 34
- I) **5** (cinco) membros serão eleitos pelo Conselho de Curadores, dentre seus componentes, elegendo, também, o seu Presidente, com participação nas reuniões, sem direito a voto, exceto para o caso de desempate;
 - II) **3** (três) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - III) **1** (um) membro será eleito pelos empregados da **FPA**;
 - IV) O membro eleito será investido em seu cargo mediante assinatura de "Termo de Posse" próprio.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Prefeito e Secretários do Município de Catanduva e do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de **4** (quatro) anos, admitida a recondução nos termos do parágrafo seguinte, e seus mandatos se estenderão até a investidura dos respectivos sucessores. Não existe impedimento na alternância de mandatos da metade de seus membros.

Parágrafo Terceiro: Por decisão de no mínimo **2/3** (dois terços) dos componentes do Conselho de Curadores, os membros eleitos para o Conselho de Administração, todos ou alguns, poderão ser reconduzidos por mais de uma vez em seus mandatos.

Parágrafo Quarto: O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, deve participar e dirigir os trabalhos das

35

reuniões do Colegiado, porém, sem direito a voto, exceto para o caso de desempate.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deve reunir-se **ordinariamente**, mensalmente, salvo se não houver matéria a ser discutida e aprovada no mês e, **extraordinariamente**, a qualquer tempo, cabendo ao seu Presidente ou seu substituto legal a convocação.

Parágrafo Sexto: Nas reuniões do Colegiado será o substituto legal do Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas e impedimentos ocasionais, o membro mais antigo no Conselho e em havendo mais de um, o mais idoso. Externamente, para qualquer ato que seja necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas e/ou impedimentos ocasionais este será representado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Parágrafo Sétimo: A Convocação para as reuniões será feita por ofício próprio, com entrega na residência ou domicílio do Conselheiro, mediante protocolo, ou até mesmo de forma digital (por e-mail), desde que comprovada a sua recepção, sempre com antecedência mínima de **02** (dois) dias. Contudo, poderá a reunião ser convocada para o mesmo dia para tratar de assuntos urgentes justificados, exigindo-se no caso sempre a presença da maioria absoluta dos componentes.

Parágrafo Oitavo: Os membros conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **FPA**.

Parágrafo Nono: Os Membros do Conselho de Administração não poderão compor a Diretoria Executiva, exceto seu Presidente ou quem ele indicar, apenas e tão somente nas vacâncias do Diretor Presidente.



M
A

36

Parágrafo Décimo: As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria absoluta de seus membros, exceto para os casos em que se exige votação qualificada de 2/3.

Parágrafo Décimo Primeiro: As atas das reuniões do colegiado serão elaboradas pelo Secretário convidado para este fim e por este lavrada em livro próprio, podendo, se assim se preferir, adotar o sistema de digitação, impressa em folhas próprias previamente numeradas por ordem sequencial e rubricada pelo Presidente, as quais deverão ser aprovadas e devidamente assinadas por todos os membros participantes da reunião, sendo posteriormente arquivadas em pasta apropriada na Secretaria do órgão.

Art. 19. São **atribuições** do Conselho de Administração:

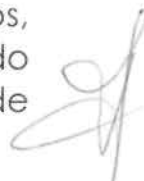
- I) Administrar a **FPA**, mediante uma Diretoria Executiva;
- II) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade a ser celebrado com o Poder Público;
- III) Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da **FPA**;
- IV) Aprovar, até o final de março de cada ano, os relatórios e balanço anual da **FPA**, já previamente analisados pelo Conselho Fiscal e com relatório dos auditores independentes da **FPA**, bem como os atos administrativos praticados durante o exercício, *ad referendum* do Conselho Curador;
- V) Nomear, contratar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Curador;
- VI) Aprovar por maioria, no mínimo, de **2/3** (dois terços) de seus membros, alteração do Estatuto Social proposta pela Diretoria Executiva e enviá-la para referendo do Conselho de Curadores, que somente deliberará mediante quórum mínimo de **2/3** (dois terços) de seus membros;

[Handwritten signature]

M
[Handwritten initials]

37

- VII) Aprovar, por maioria, o Regimento Interno da **FPA** e de seu Centro Universitário, bem como das suas filiais ou departamentos, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII) Aprovar por maioria, no mínimo, de **2/3** (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e alçadas que deverão adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **FPA**;
- IX) Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades e determinar que a Diretoria Executiva os envie, de forma individualizada, ao órgão supervisor da execução de eventual contrato de gestão e/ou Tribunal de Contas;
- X) Elaborar o plano estratégico, com definição dos objetivos, metas para **FPA** e para as entidades por ela mantidas, bem como fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- XI) Indicar membros do colegiado para compor a reitoria e os necessários órgãos colegiados da área de educação mantida pela **FPA**;
- XII) Aprovar as regras de conduta *ética* e de *conformidade*;
- XIII) Julgar os processos administrativos derivados da aplicação das regras de *conduta ética* e de *conformidade*, determinando a adoção de todas as medidas que o caso requeira, prestando contas delas ao Conselho de Curadores;
- XIV) Autorizar aquisição e/ou alienação de bens em prol do cumprimento das finalidades da **FPA**, guardada as limitações de valor, exigências e procedimentos, impostos pelo Conselho de Curadores e referendo do representante do Ministério Público, Curador de Fundações da Comarca, em caso de alienação;



M
#

38

- XV)** Autorizar a Diretoria Executiva celebrar convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres para a consecução do fim da **FPA**, respeitadas aqueles já celebrados;
- XVI)** Criar, quando necessário, Comitês temáticos, provisórios ou permanentes, compostos por no mínimo **03** (três) integrantes, sendo um deles necessariamente Membro do Conselho de Administração, para emitir pareceres sobre determinados assuntos que lhe forem solicitados.
- XVII)** Indicar e/ou contratar o Reitor do Centro Universitário da **FPA**, que poderá ser o próprio Diretor de Educação ou seu substituto legal.
- XVIII)** Contratar, em nome da **FPA**, Auditores Externos Independentes.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta de:

- I)** 1 (um) Diretor Presidente;
- II)** 1 (um) Diretor Administrativo / Financeiro;
- III)** 1 (um) Diretor de Educação;
- IV)** 1 (um) Diretor de Saúde e Assistência Social;

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão profissionais de comprovada formação acadêmica, com vasta experiência na sua área de concentração, de ilibada idoneidade moral e financeira, podendo ser empregado de carreira da **FPA** ou contratado de mercado, cabendo, em qualquer hipótese, a avaliação de tais condições pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Qualquer Membro Curador poderá ser nomeado ou contratado para exercer um cargo de Diretor



[Handwritten signature]

M #6

39

junto a Diretoria Executiva, desde que preencha os requisitos exigidos no parágrafo anterior. Quando o **Membro Curador** for contratado e perceberá salário ou remuneração deverá declinar de sua qualidade ou condição de membro do Conselho de Curadores, enquanto exercer cargo de Diretor remunerado. Todavia, quando o **Membro Curador** for apenas nomeado ou indicado pelo colegiado este não perceberá qualquer salário e/ou remuneração e será investido no cargo mediante assinatura do "Termo de Posse" próprio.

Parágrafo Terceiro: Havendo mais membros na condição de candidatos a diretor que preencham os referidos requisitos técnicos, eles comporão uma chapa única, que deverá ser apresentada até uma hora antes do início da reunião do Conselho de Administração, designada para a escolha e nomeação dos Diretores. Os membros terão prioridades a outros candidatos, desde que possuam igual ou maior capacitação e se afastem da sua condição de Membro Curador, enquanto exercer o mandato executivo.

Parágrafo Quarto: Todos os diretores que forem contratados para atuar profissionalmente na gestão executiva, em período integral, numa jornada não inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mediante subordinação, pessoalidade e não eventualidade, serão contratados como empregados, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quinto: Qualquer que seja a relação jurídica que haja com o Diretor, ou seja, como empregado e/ou estatutário, lhe é vedado receber distribuições a qualquer título, mormente derivadas de sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da **FPA**.

Parágrafo Sexto: A remuneração da Diretoria Executiva, admitida na qualidade de empregada, será fixada pelo



M

#

Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 12º, inciso XII, exceto aqueles Diretores nomeados e/ou indicados, os quais não terão direito a qualquer remuneração.

40

Parágrafo Sétimo: Em homenagem ao princípio da transparência e da ética, é vedada a nomeação ou contratação de Diretor que seja cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, como membro e/ou conselheiro da **FPA**.

Parágrafo Oitavo: Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os participantes da reunião. Eventuais votos discordantes deverão constar em destaque.

Seção I

Da Competência coletiva da Diretoria Executiva

Art. 21. As competências de **natureza coletiva** da Diretoria Executiva são:

- I) Tomar as providências complementares e expedir atos, normas e instruções necessárias à regulamentação e efetivação das diretrizes e medidas aprovadas pelo Conselho de Administração, no prazo de sessenta (60) dias da sua aprovação;
- II) Propor ao Conselho de Administração, para aprovação, outras normas que entenda devam ser executadas;
- III) Indicar ao Conselho de Administração, para aprovação, ocupantes de cargos de natureza gerencial;
- IV) Elaborar os orçamentos anuais de receitas e despesas gerais e dicotômicas por atividade/departamento, encaminhando-os ao Conselho de Administração para aprovação;



M
#

- 41
- V) Propor ao Conselho de Administração alterações nas dotações gerais;
 - VI) Fixar limites de competência para autorização de despesas a cargos dos diferentes departamentos e chefias, *ad referendum* do Conselho de Administração;
 - VII) Executar normas relativas a pessoal, material, contabilidade, orçamento, organização, controle de custos, guarda de valores, movimentação de fundos, tomada de contas, seguros, assessoramento jurídico e educacional, relações públicas, contratação e demissão de funcionários e outros assuntos administrativos a serem observados pela **FPA**, fixadas pelo Conselho de Administração;
 - VIII) Cumprir as tabelas básicas de remuneração e salário do pessoal empregado, aprovadas pelo Conselho de Administração e referendadas pelo Conselho Curador;
 - IX) Examinar propostas de revisões salariais e emitir parecer para apreciação e decisão do Conselho de Administração;
 - X) Seguindo as orientações do Conselho de Administração, estabelecer sistema adequado para:
(a) acompanhamento e controle de todas as atividades da **FPA**; (b) execução de inspeções e tomadas de contas; (c) verificação do cumprimento das normas expedidas; (d) controle de custo das atividades; e (e) manter permanente contato pessoal com os responsáveis pela execução dos diferentes serviços com o propósito de aprimorar os serviços da **FPA**;
 - XI) Executar quaisquer outras medidas necessárias ao perfeito atendimento das finalidades da **FPA**;
 - XII) Trimestralmente, enviar ao Conselho de Administração relatórios detalhados de suas atividades;
 - XIII) Elaborar o plano de ação com a definição dos projetos necessários para atingir os objetivos e metas

estabelecidos no planejamento estratégico da **FPA** e as entidades por ela mantidas;

- XIV)** Adotar medidas que assegurem o cumprimento da legislação vigente, em especial quanto a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- XV)** Manter uma secretária, a qual desempenhará todas as funções inerentes, como por exemplo, mas não se limitando, a secretariar os trabalhos nas reuniões, organizar, arquivar, inclusive digitalmente, e registrar todos os documentos de constituição, representação, prestação de contas, certificados, reconhecimentos, livro de membros, atas e outros da **FPA**, administrando para que a **FPA** não perca qualquer prazo que possa comprometer a sua idoneidade e qualidade de imune e isenta de tributos.

Seção II

Das competências de natureza singular

Art. 22. Ao **Diretor Presidente** compete:

- I) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sede e de todas as filiais em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro ou seu substituto;
- III) Representar externamente a **FPA**, em nome do Conselho de Administração, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir, em conjunto com outro diretor, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre com a aprovação do referido Colegiado diretivo e respeitado o disposto no inciso XXII;
- IV) Fazer com que os cargos de chefia tenham as atribuições, responsabilidades e inter-relações,



43

devidamente especificadas e zelar pelo atendimento e observância dessas especificações;

- V) Admitir, dispensar, reclassificar, ou promover empregados da **FPA**, dentro dos limites estabelecidos pelos quadros de pessoal, bem como examinar e opinar sobre proposta de punição ou elogio, tudo em conformidade com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e com os orçamentos anuais elaborados;
- VI) Examinar e aprovar requisições de compra de materiais e equipamentos, bem como solicitações para execução de serviços, oriundos dos vários departamentos ou órgãos da **FPA**, efetuadas mediante concorrência prévia, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Administração, excetuando-se os casos de emergência, quando a Diretoria Executiva deverá expedir resoluções com justificativas;
- VII) Manter em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro o controle da situação financeira da **FPA**;
- VIII) Celebrar convênios e/ou outros contratos de similar natureza com autoridades públicas, entidades particulares ou instituições, submetendo suas normas, antes, à aprovação do Conselho de Administração e referendado do Conselho de Curadores, quando o valor financeiro for superior a **400** (quatrocentos) salários mínimos fixados em âmbito nacional.
- IX) Como principal mandatário da Diretoria Executiva, tomar toda e qualquer providência que se faça necessária em casos urgentes e de exceção, levando-as, posteriormente, ao conhecimento do Conselho de Administração, quando se tratar de assuntos de competência exclusiva do mesmo;
- X) Fazer publicar na imprensa local, sempre que a legislação obrigar, relatórios semestrais e, anualmente, relatórios das atividades da **FPA**, Balanço anual,



M



juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e relatório de auditoria independente;

- XI) Superintender as atividades da **FPA**, zelando para que, em todos os níveis e fases de execução, as necessidades de comunicação, pessoal e material, sejam atendidas;
- XII) Avaliar o desempenho funcional dos departamentos e verificar, para efeito de ratificação, as avaliações funcionais das demais chefias;
- XIII) Orientar e supervisionar, com base nos dados recebidos dos departamentos, a elaboração dos relatórios trimestrais e do relatório anual das atividades da **FPA**;
- XIV) Promover adequado entrosamento dos departamentos da **FPA**, objetivando sempre a prestação de eficientes serviços administrativos e o atendimento das finalidades da mesma;
- XV) Contratar serviços com terceiros, obedecidas as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XVI) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- XVII) Autorizar, ouvido os demais pares, as transposições de verbas orçamentárias dos departamentos ou órgãos da **FPA**, ouvindo o Conselho de Administração;
- XVIII) Rubricar as Atas da Diretoria Executiva;
- XIX) Exceto para a prática de atos extrajudiciais comuns e rotineiros do dia a dia e atos judiciais perante a Justiça do Trabalho, para os demais atos a contratação de procuradores depende do referendo do Conselho de Administração;
- XX) Fazer cumprir o plano de ação e projetos para atingir os objetivos e metas estabelecidas no planejamento estratégico da **FPA** e das entidades por ela mantidas;
- XXI) Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração e as normas vigentes.

45

Art. 23. Ao **Diretor Administrativo/Financeiro** compete:

- I) Precipualemente a gestão abrangente da área administrativa/financeira, em todos os seus níveis, fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração e demais normas vigentes;
- II) Sob a determinação do Conselho de Administração, gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporais da **FPA**, sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, valores, títulos e outros recebíveis que não puderem ser remetidos a depósito junto às instituições financeiras;
- III) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sede e de todas as filiais em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV) Elaborar os orçamentos econômico-financeiros anuais da **FPA** e das entidades por ela mantidas;
- V) Por delegação do Diretor Presidente, representar a **FPA** em conjunto com outro Diretor, no ato de assinatura de Escrituras, Contratos e Convênios;
- VI) Supervisionar e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista responsável pela contabilidade da **FPA**, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- VII) Zelar pela renda patrimonial da FPA;
- VIII) Acompanhar e supervisionar a arrecadação da sua receita;
- IX) Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para a **FPA**.
- X) Realizar estudos financeiros e oferecer sugestões do interesse da **FPA**;





M

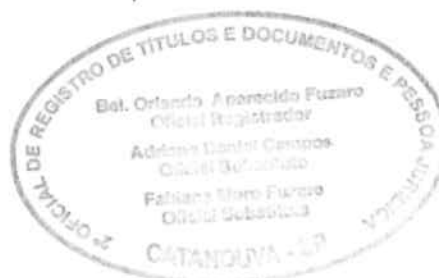


- 46
- XI) Substituir qualquer um dos Diretores, exceto o Diretor Presidente, nos seus impedimentos e faltas ocasionais;
 - XII) Desempenhar as funções especiais a ele atribuídas pelo presente Estatuto;
 - XIII) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
 - XIV) Implementar boas práticas de governança corporativa na gestão dos recursos da **FPA**, em especial a tomada de preços para aquisição de bens e serviços;
 - XV) Cumprir e fazer cumprir todas as regras financeiras albergadas no conceito de *compliance*, sempre sob a regência do Diretor Presidente;
 - XVI) Fazer publicar, após aprovação pelos órgãos deliberativos, as demonstrações contábeis de que trata o §2º do artigo 40, nos veículos da imprensa oficial do Estado e/ou em outros admitidos por lei;
 - XVII) Recomendar ao Diretor Presidente a contratação de profissionais da sua área de atuação;
 - XVIII) Fazer cumprir o plano de ação e projetos para atingir os objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico da **FPA** e das entidades por ela mantidas;
 - XIX) Decidir sobre advertências e suspensões, oriundas da sua área de atuação, observadas a legislação vigente e regulamento próprio;
 - XX) Elaborar em conjunto com os gestores da área administrativa/financeira, o Regimento Interno e regulamentações exigidas pelos órgãos competentes para o correto desenvolvimento de suas atividades, as quais, após aprovadas pela Diretoria Executiva, deverão ser submetidas e referendadas pelo Conselho de Administração e não poderão, em hipótese alguma, confrontar as disposições do presente, zelando por sua observância;
 - XXI) Definir diretrizes para a alocação de recursos e tecnologias administrativas, em estruturas ou processos;

- XXII) Submeter ao exame da Diretoria Executiva, devidamente fundamentadas, as matérias de sua competência;
- XXIII) Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou referendadas pelo Conselho de Administração;
- XXIV) Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- XXV) Divulgar a Missão e os Valores da **FPA**;
- XXVI) Intermediar o relacionamento dos departamentos administrativos/financeiros com os demais departamentos da **FPA**.

Art. 24. Ao **Diretor de Educação** compete:

- I) Precipuamente a gestão abrangente da área educacional, em todos os seus níveis, presencial ou a distância;
- II) Fazer cumprir o plano de ação e projetos para atingir os objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico da **FPA** e das entidades por ela mantidas;
- III) Por delegação do Diretor Presidente, representar a **FPA**, em conjunto com outro Diretor, no ato de assinatura de Escrituras, Contratos e Convênios;
- IV) Substituir qualquer um dos Diretores, exceto o Diretor Presidente, nos seus impedimentos e faltas ocasionais;
- V) Elaborar, em conjunto com os gestores da área educacional, as eventuais regulamentações exigidas pelos órgãos competentes para o correto desenvolvimento de suas atividades, as quais, após aprovadas pela Diretoria Executiva, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração e não poderão em hipótese alguma confrontar as disposições do presente;



- 48
- VI) Representar a **FPA** perante o Ministério da Educação e demais órgãos de ensino;
 - VII) Recomendar ao Diretor Presidente a contratação de profissionais da sua área de atuação;
 - VIII) Decidir sobre advertências e suspensões, oriundas da sua área de atuação, observadas a legislação vigente e regulamento próprio;
 - IX) Definir diretrizes para a alocação de recursos e tecnologias assistenciais ou administrativas, em estruturas ou processos, para os Departamentos de Educação;
 - X) Submeter ao exame da Diretoria Executiva, devidamente fundamentadas, as matérias de sua competência;
 - XI) Coordenar a integração das ações dos Departamentos de Educação prestadas pela **FPA** nos diversos níveis de atenção, visando à integralidade e equidade;
 - XII) Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou referendadas pelo Conselho de Administração;
 - XIII) Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
 - XIV) Divulgar a Missão e os Valores da **FPA**;
 - XV) Intermediar o relacionamento dos departamentos de Educação com os demais departamentos da **FPA**.

Art. 25. Ao **Diretor de Saúde e Assistência Social** compete:

- I) Precipualemente a gestão abrangente da área de saúde e assistência social, em todos os seus níveis, fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração e as normas vigentes;



- 49
- II) Fazer cumprir o plano de ação e projetos para atingir os objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico da **FPA** e das entidades por ela mantidas;
 - III) Por delegação do Diretor Presidente, representar a **FPA**, em conjunto com outro Diretor, no ato de assinatura de Escrituras, Contratos e Convênios;
 - IV) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e faltas ocasionais;
 - V) Elaborar, em conjunto com os gestores da área de saúde e assistência social, o Regimento Interno e regulamentações exigidas pelos órgãos competentes para o correto desenvolvimento de suas atividades, as quais, após aprovadas pela Diretoria Executiva, deverão ser submetidas e referendadas pelo Conselho de Administração e não poderão, em hipótese alguma, confrontar as disposições do presente, zelando por sua observância;
 - VI) Representar a **FPA** perante o Ministério da Saúde e Assistência Social, bem como Secretarias de Saúde e Assistência Social, Estaduais e Municipais;
 - VII) Adotar medidas que assegurem o cumprimento da legislação vigente, em especial quanto a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
 - VIII) Recomendar ao Diretor Presidente a contratação de profissionais da sua área de atuação;
 - IX) Decidir sobre advertências e suspensões, oriundas da sua área de atuação, observadas a legislação vigente e regulamento próprio;
 - X) Definir diretrizes para a alocação de recursos e tecnologias assistenciais ou administrativas, em estruturas ou processos, para os Departamentos de saúde e de assistência Social;
 - XI) Submeter ao exame da Diretoria Executiva, devidamente fundamentadas, as matérias de sua competência;

- (50)
- XII)** Propor à Diretoria Executiva a criação ou extinção de Setores, Serviços ou Seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias dentro do âmbito hospitalar e de Assistência Social, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;
 - XIII)** Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou referendadas pelo Conselho de Administração;
 - XIV)** Estimular a pesquisa e a Educação na área da Saúde e da Assistência Social, bem como o aprimoramento Humano, cultural e técnico;
 - XV)** Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza Administrativa;
 - XVI)** Divulgar a Missão e os Valores da **FPA**;
 - XVII)** Intermediar o relacionamento dos departamentos de Saúde e de Assistência Social com os demais departamentos da **FPA**.

Seção III

Das Disposições Gerais da Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria Executiva estabelecerá seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Conselho de Administração, devendo reunir-se ao menos uma vez por semana, lavrando-se atas das reuniões, que serão assinadas por todos os participantes.

Parágrafo Único. No caso de vacância, impedimento ou afastamento, por período superior a seis meses, do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração destituí-lo e nomear ou contratar outro para tal função.



51

Art. 27. Até o dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para aprovação:

- I) Relatório de atividades desempenhadas em cada área de atuação, no exercício fiscal anterior, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- II) Demonstrações Contábeis, completas, com as notas explicativas e auditadas por Auditor Externo Independente, compreendendo:
 - a) Balanço patrimonial;
 - b) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - c) Demonstração dos fluxos de caixa, e
 - d) Demonstração do resultado do exercício, com receitas e despesas segregadas por área de atuação.

Parágrafo Primeiro: Em sendo aprovado o relatório e as demonstrações contábeis por todos os órgãos competentes, caberá ao Diretor Presidente encaminhar uma cópia para dar ciência ao Ministério Público, Curador de Fundações da Comarca.

Parágrafo Segundo: A não apresentação injustificada dos documentos relacionados acima caracterizará falta grave, passível de demissão sumária do Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.



Capítulo VII **Do Órgão Fiscalizatório e de Consulta**

Seção I **Conselho Fiscal**



M



52

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores, entre seus pares ou não, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, estendendo-se o mandato de cada membro até a investidura do respectivo sucessor. Os membros eleitos para o Conselho Fiscal continuam no Conselho de Curadores, se dele fizerem parte, abstendo-se apenas de opinar sobre contas que lhes digam respeito.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Fiscal será aclamado pelos seus pares e na ausência de consenso, o que mais conheça as minudências da operação da **FPA** e/ou o mais idoso. O voto do presidente será o de qualidade.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter com membros da Diretoria Executiva parentescos até o 2º grau, afins ou em linha reta.

Parágrafo Terceiro: Os membros eleitos para o Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do "Termo de Posse" próprio.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e por conta de tal múnus também encampará a função de órgão consultivo, cabendo-lhe, precipuamente, auxiliar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Curador na consecução dos fins.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) Apresentar ao Conselho Curador, quando solicitado, pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;



53


- II) Apresentar ao Conselho Curador, quando solicitado, pareceres que auxiliem aquele órgão na tomada de decisões de sua competência;
- III) Apresentar recomendações à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, quando solicitado, sobre os seguintes assuntos: (a) Alterações do Estatuto e do Regimento Interno; (b) Aplicações dos rendimentos e alterações do patrimônio e (c) Alienação, a qualquer título, de bens imóveis da Fundação Padre Albino;
- IV) Examinar, até o dia **20** (vinte) de março de cada ano, o inventário do patrimônio da **FPA** e os documentos contábeis e financeiros previstos no artigo 39, emitindo o seu parecer antes de serem submetidos ao Conselho de Curadores;
- V) Verificar se o patrimônio social, incluindo a aplicação dos rendimentos da **FPA**, se realizou em harmonia com seus fins estatutários;
- VI) Certificar e emitir parecer ao Conselho de Curadores, informando se as regras de conformidade estão sendo respeitadas e aplicadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e comunicadas aos interessados por documento protocolado.

Parágrafo Segundo: A convocação do Conselho Fiscal será feita com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, obedecendo-se os mesmos critérios daqueles previstos para a convocação do Conselho de Curadores.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Conselho Fiscal promover ao menos uma reunião ordinária por ano, até o dia vinte (**20**) de março de cada ano, por advento da necessidade do exame das contas da **FPA**; porém, dada a extensão do trabalho, poderão ocorrer reuniões extraordinárias a qualquer tempo,




M
H

sendo que das reuniões serão lavradas atas, datadas, numeradas e assinadas por todos, que poderão ser levadas a registro para que surtam os efeitos legais.

Capítulo VIII Das Fontes de Sustentabilidade

Seção Única Financiamento da Finalidade

Art. 31. Os recursos econômicos que serão servís ao financiamento das finalidades da **FPA** derivarão de:

I – Receitas Públicas:

- a) Da transferência de orçamento público, de qualquer natureza, por qualquer meio legal de repasses, da União, Estado ou Município;
- b) Incentivos fiscais e/ou recursos provenientes de isenção e/ou imunidade tributária;
- c) Recursos derivados de entidades de economia mista, para qualquer fim.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Contribuições recebidas de membros, bem como de pessoas físicas e/ou jurídicas, organismos privados, inclusive de interesse público, nacionais e internacionais;
- b) Frutos de usufrutos, legados, heranças e doações de qualquer natureza;
- c) Rendimentos de locação e cessão de direitos de bens próprios, royalties, arrendamentos e outros;
- d) Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, títulos, ações, debêntures e outras receitas financeiras de sua propriedade;

55

- e) Rendimentos decorrentes da venda de bens.

III – Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a) Receitas da venda de serviços de saúde, de educação, de comunicação, de alimentos, material escolar em geral, e outros;
- b) Receitas derivadas da atividade meio, tais como: atividade agropecuária, industrial, comercial, arrendamento, locação de imóveis e de radiodifusão;
- c) Eventos em geral, mormente de natureza assistencial, educacional, tais como bazares, festas e feiras em geral, bingos beneficentes, leilões, rifas e sorteios de consumo;
- d) Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca registrada;
- e) Outros da mais diversa natureza que possam contribuir com o financiamento da finalidade social.

Parágrafo Único - Todos os recursos devem ser aplicados nas próprias finalidades da **FPA**, dentro do território nacional.

Capítulo IX
Do Patrimônio Social

Seção I
Composição

Art. 32. Constituem como patrimônio social da Fundação Padre Albino:

- 1) Todos os bens corpóreos e incorpóreos, incluindo direitos de qualquer ordem, mormente aqueles originalmente pertencentes à Associação Beneficente

[Handwritten signature]



56

de Catanduva, que se transformou por autorização de sua Assembleia, em Fundação "Padre Albino";

- II) Bens que lhes sejam destinados pelos Poderes Públicos, pessoas jurídicas de natureza privada e/ou por pessoas físicas;
- III) Bens que a **FPA** venha a adquirir com os rendimentos de seu próprio patrimônio e de suas atividades geratrizes de renda;
- IV) Por rendas de todo e qualquer bem de sua propriedade.

Seção II Da Aquisição do Patrimônio

Art. 33. A Fundação Padre Albino poderá:

- I) Adquirir bens, não somente os necessários à manutenção de suas finalidades, como também aqueles que a Diretoria Executiva propuser para aumentar os seus fins;
- II) A critério do Conselho de Administração e *referendum* do Conselho de Curadores, aceitar doações, inclusive as condicionais e onerosas, desde que: (a) as condições ou encargos não representem ônus superior ao bônus; (b) não contrariem os fins da **FPA**; (c) tenham o aval do Ministério Público Curador de Fundações.

Seção III Da Alienação do Patrimônio

Art. 34. Os bens imóveis que integram o patrimônio da **FPA**, mediante pedido devidamente fundamentado pela Diretoria Executiva e parecer favorável do Conselho de Administração, poderão ser alienados e ou permutados, por decisão de no mínimo **2/3** (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores, desde que autorizada a transação pelo

42



[Handwritten signature]
M
[Handwritten signature]

57

representante do Ministério Público, Curador de Fundações responsável pela Comarca de Catanduva.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva, após autorização do Conselho de Administração e *referendum* do Conselho de Curadores, poderá onerar com garantia real pignoratícia ou hipotecária, se for o caso, bens móveis ou imóveis necessários à manutenção de capital de giro e/ou aquisição de outros bens para cumprir a sua finalidade.

Seção IV Destino do Patrimônio

Art. 35. Todo o patrimônio da **FPA** será aplicado exclusivamente em prol de sua finalidade social, dentro do território nacional, e sob nenhuma hipótese haverá distribuição dele, a qualquer título.

Art. 36 - A **FPA** se extinguirá ocorrendo as hipóteses previstas no art. 69 do Código Civil Brasileiro devendo a extinção, entretanto, ser aprovada pelo seu Conselho de Administração e referendada pelo Conselho de Curadores, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros de ambos os órgãos, em reunião especialmente convocadas para este fim, devendo tal decisão ser submetida ao crivo do Curador de Fundações do Ministério Público de Catanduva/SP, com publicação na imprensa local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 37 - No caso de extinção da **FPA**, o patrimônio particular, assim compreendido os legados, doações e outros bens e valores que já pertenciam à **FPA** à época da assinatura do contrato de gestão, bem assim os recursos, legados ou doações obtidos após tal fato, por serviços prestados pelos demais departamentos da **FPA** que não mantenham qualquer espécie de vínculo ou relação com o contrato de gestão



11



58

firmado nos termos da LC nº 846/1998, será destinado para uma fundação congênere, de natureza beneficente, que possua dentro de sua filosofia, regras de conduta de conformidade, visando a perenidade do múnus social. Por sua vez, o patrimônio resultante do múnus público relativo ao contrato de gestão firmado nos termos da LC nº 846/1998 será integralmente incorporado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.

Art. 38 - Ocorrendo apenas a desqualificação da **FPA** como Organização Social de Saúde, concedida nos termos da Lei Complementar nº 846/1998, observar-se-á apenas a parte final do artigo anterior, ou seja, o patrimônio resultante do múnus público relativo ao contrato de gestão firmado nos termos da LC nº 846/1998 será integralmente incorporado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados do instrumento firmado.

Capítulo X

Do Balanço Patrimonial e das Demais Demonstrações Contábeis

Art. 39. O Exercício Fiscal da **FPA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 10 (dez) de março do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, contendo o Relatório e o Parecer do Auditor Externo Independente, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apresentação a referendium do Conselho de Curadores, após a aprovação do Conselho de Administração.

M



M

M

59

Art. 40. A **FPA** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, custos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, em livros, fichas e outros meios eficazes, revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, com base nas normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: A **FPA** mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Parágrafo Segundo: Na escrituração e registro contábil deverá ser observada a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame do Conselho Fiscal, do Conselho de Curadores e de qualquer cidadão interessado, por meio de seu sítio eletrônico.

Capítulo XI **Disposições Gerais**

Seção I **Regime de Pessoal e** **Princípio do “Jus Variandi”**

Art. 41. O regime de contratações de Recursos Humanos da **FPA** será o da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvados casos esporádicos que não justifiquem a contratação de mão de obra perene.





M



60

Parágrafo Único: Relevando a diversidade de atividades e atuações da **FPA**, competirá à Diretoria Executiva cientificar todos os empregados, quando de sua admissão, que estarão sujeitos a mutação de funções, local e horário de trabalho, sem prejuízo de relação econômica, ante o princípio legal do "jus variandi".

Seção II Regimento Interno

Art. 42. Para o fim de complementar o presente Estatuto Social, a **FPA** elaborará um Regimento Interno, que conterà regras de conduta de *compliance*, organização, métodos, estruturas, competências, bem como acerca de quóruns deliberativos de matérias aqui não reguladas, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pelo Conselho de Curadores, como determina este Estatuto.

Seção III Do Exercício e Limites da Fé Religiosa

Art. 43. Qualquer ministro religioso poderá dar assistência e amparo moral aos seus fiéis enfermos internados nos hospitais da **FPA**, ficando, contudo, expressamente vedado todo proselitismo e ingerência junto a pessoas de outras religiões, sob pena de ficar proibida a entrada nos hospitais àqueles que assim procederem.

Seção IV Da Vedação Legal dos Membros e Conselheiros

Art. 44. Por ser uma exigência legal, é vedado aos membros e conselheiros dirigentes da **FPA** o direito de exercerem qualquer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de

[Handwritten signature]



Saúde – SUS, enquanto perdurar sua qualificação como sendo Organização Social de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os membros, conselheiros e outros que exerçam a função voluntária, inclusive na condição de dirigentes, não terão quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais, rendas e outros pertencentes à **FPA**, de modo que não poderão invocar reconhecimento de relação de trabalho, comercial, societária ou civil.

Parágrafo Segundo: A qualidade de membros e/ou conselheiro, é personalíssima, de modo que é vedada a transmissão de tal direito a seus sucessores e/ou herdeiros, ressalvada decisão contrária do Conselho de Curadores.

Seção V

Dos Conflitos, Interpretações e Casos Omissos

Art. 45. Havendo conflitos entre decisões tomadas nos termos deste Estatuto, interpretações distintas, bem como casos omissos, caberá ao Conselho de Curadores deliberar sobre eles, mediante suscitação por parte dos Conselhos e Diretoria.

Seção VI

Registro e Foro

Art. 46. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Fundação Padre Albino.

Seção VII

Disposições Finais e Transitórias



62

Art. 47. Os atuais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, eleitos nos termos do estatuto anterior, poderão permanecer em seus respectivos cargos até 31 de dezembro de 2019 (31.12.2019), independentemente do vencimento de seus mandatos, podendo, contudo, o Conselho de Curadores, antes dessa data, substituir os atuais membros dos colegiados e fixar-lhes nova data de vencimento de seus mandatos ou reconduzir os atuais em seus cargos para mais um mandato, obedecendo a respeito o disposto no **Parágrafo Segundo** e **Parágrafo Terceiro** do **Art. 18** deste Estatuto.

Art. 48. Os membros que, nos termos do estatuto anterior, foram eleitos para a Diretoria Administrativa permanecerão em seus respectivos cargos até 31 de dezembro de 2019 (31.12.2019). Fica facultado ao Conselho de Administração, antes dessa data, substituí-los mediante a indicação e/ou contratação de novos membros para compor a Diretoria Executiva nos termos do disposto no inciso V do art. 19.

Art. 49. O presente Estatuto Social revoga todas as disposições em contrário até então vigentes e entrará em vigor com sua aprovação pelo Conselho de Curadores e pelo Membro Representante do Ministério Público – Curador de Fundações da Comarca de Catanduva/SP, após o que será levado ao peculiar registro.

Art. 50. Havendo motivos plenamente justificáveis, o membro do Ministério Público Curador de Fundações poderá solicitar, através de pedido escrito e devidamente fundamentado ao Presidente do Conselho de Curadores e ou ao Presidente do Conselho de Administração, a convocação de reunião extraordinária, podendo o referido Curador participar da pretendida reunião, cabendo-lhe a palavra para se pronunciar sobre os temas em discussão, porém, sem direito a voto.



M

63

Parágrafo Único: Para as convocações das reuniões de que tratam o *caput* deste artigo serão observadas as regras previstas neste Estatuto, notadamente àquelas contidas no Parágrafo Primeiro do Art. 14 e Parágrafo Sétimo do Art. 18, e das convocações a **FPA** dará ciência, por escrito, ao membro do Ministério Público Curador de Fundação.

Art. 51. Dentro de suas competências legais de velamento, o órgão do Ministério Público Curador de Fundações poderá realizar fundamentada e justificadamente auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, mediante procedimento específico instaurado pela Promotoria respectiva, comunicando por escrito ao Conselho de Administração para as providências necessárias à contratação da empresa ou profissional, ficando as despesas decorrentes da contratação e dos trabalhos sob responsabilidade da **FPA**, podendo os órgãos da Administração Superior da **FPA**, a seu critério, atuar em conjunto com a Promotoria.

Parágrafo Único: Na contratação da auditoria pretendida observará os critérios estabelecidos pela **FPA**, com a indicação de no mínimo três propostas, sendo vencedora a empresa ou profissional que ofertar o menor preço dentre os participantes.

Art. 52. A Entidade manterá as escriturações e registros exigidos por Lei.

Parágrafo Primeiro: Como já constou nos dispositivos próprios, todas as atas de reuniões de colegiados serão lavradas em livro apropriado, podendo, se assim preferir o colegiado, adotar o sistema de digitação, impressa em folhas próprias previamente numeradas por ordem sequencial e rubricadas pelo Presidente do respectivo colegiado e posteriormente serão arquivadas em pasta apropriada.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

64

Parágrafo Segundo: As cópias autênticas das atas para fins de publicidade e, quando necessário, de registro, serão assinadas tão somente pelo Presidente e Secretário que atuou no ato.

Parágrafo Terceiro: Todas as atas de reuniões do Conselho de Curadores e Conselho de Administração que tratarem de assuntos ou questões afetas à aprovação do membro do Ministério Público Curador de Fundações serão a este remetidas para conhecimento.

Catanduva/SP, 06 de Junho de 2019.

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ADVOGADO

Márcio Fernando Ap. Terbinatti
OAB/SP. n.º 226.178





MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO Nº 6307180000779/2018-0

ASSUNTO: APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

MUNICÍPIO: CATANDUVA



VISTOS E ANALISADAS as alterações do Estatuto da Fundação Padre Albino, com sede nesta cidade e comarca de Catanduva, composto por 11 (onze) capítulos e 52 (cinquenta e dois) artigos, deliberada por votação unânime de sua Assembleia Geral, conforme Ata lavrada em 6 de junho, respeitando e não desvirtuando a finalidade da fundação, estando, portanto, em termos e de acordo com o art. 67, incs. I e II, do Código Civil e com a *Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Registros Públicos* e as demais normas que regulam a matéria, **recebe neste ato a aprovação do Ministério Público** na forma prevista no inc. III do art. 67 do Código Civil, anotando que se trata de alteração de estatuto já registrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando autorizado o Cartório de Notas respectivo a lavrar a os necessários registros. averbações e notações, intervindo como anuente o Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Catanduva na forma da lei.

Catanduva, 19 de julho de 2019.



YVES ATAHUALPA PINTO
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CATANDUVA - SP
 CNPJ: 51.840.106/0001-34
 RUA ALAGOAS, Nº 823 Fone: (017)3522-0622
 ORLANDO APARECIDO FUZARO - OFICIAL

DIGITALIZADO SOB Nº
 - 2619 -
 2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2619

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.619 em 29/07/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2619

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M. P. *	I. M. **	TOTAL
Reg. e Míc. sob nº 2.619								
0	R\$ 82,91	R\$ 23,56	R\$ 16,13	R\$ 4,36	R\$ 5,69	R\$ 3,98	R\$ 4,14	R\$ 140,77
					SELO DIGITAL:		1238444PJNG010001867LH193	
PÁGINAS ACRESCER								
59	R\$ 302,08	R\$ 86,14	R\$ 59,00	R\$ 15,93	R\$ 20,65	R\$ 13,57	R\$ 14,75	R\$ 512,12
					SELO DIGITAL:		1238444PJNG010001867LH193	
Microfilmagem								
1	R\$ 5,72	R\$ 1,63	R\$ 1,11	R\$ 0,30	R\$ 0,39	R\$ 0,27	R\$ 0,28	R\$ 9,70
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (24,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M. P. *	I. M. **	TOTAL
R\$ 390,71	R\$ 111,33	R\$ 76,24	R\$ 20,59	R\$ 26,73	R\$ 17,82	R\$ 19,17	R\$ 662,59

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.: Foi efetuada a competente anotação referente ao Registro nº 18, Livro "A" (RCPJ), no Livro "D" à margem do Livro A-2 de protocolo. (ALTERAÇÃO DO ESTATUTO).-

CATANDUVA, 30 de julho de 2019

ADRIANO DANIEL CAMPOS
 OFICIAL SUBSTITUTO



1238444PJNG010001867LH193

